



## **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA E SINDICATOS DO COMÉRCIO.**

**DATA BASE – 01 DE MAIO**

### **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2020/2021**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2020, salário mínimo profissional de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas ou sua modalidade, após o período de seis meses de trabalho na empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL -**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de Maio de 2020, de acordo com o praticado pela categoria preponderante, aplicados sobre os salários vigentes no mês de Abril de 2020, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre Maio de 2019 e Abril de 2020, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - *Será acrescido em 3% (três por cento) a título de ganho real, os salários corrigidos a partir de 1º de maio de 2020.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido aos empregados representados por este, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados representados por este sindicato, cuja data-base da categoria preponderante não for Maio, o reajuste concedido será retroativo ao mês de Maio de 2020.



## **CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA (GRATIFICAÇÃO)**

Os profissionais que exercem concomitantemente a função técnica com a de caixa, serão remunerados com um prêmio mensal no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário efetivação, sendo de responsabilidade do mesmo a reposição de eventual quebra de caixa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2020 a todos os empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro** - O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

**Parágrafo Segundo** – O limite máximo de concessões do adicional, será de 6 (seis) quinquênios limitados a 15% (Quinze por cento) do salário base do empregado.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para até 30 (trinta) minutos, mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SINTAGRI.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego, antes do término deste, fazendo jus à percepção dos dias efetivamente trabalhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS CURSOS - SIMPÓSIOS**

As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 05 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente à categoria profissional dos técnicos agrícolas e representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional ou Federal, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma empresa

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados



dirigentes sindicais eleitos, 03 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS**

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco(5) dias ,todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento da contribuição confederativa as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (*quinto*) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

**Parágrafo Único** – O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos profissionais técnicos agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12 % (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleias trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea “e” da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial , respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SINTAGRI, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do SINTAGRI.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NORMATIZAÇÃO TELETRABALHO**

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa, devendo ser observado no mínimo os seguintes parâmetros:

I - a empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação;

II - a empresa não poderá exigir que o trabalhador disponibilize rede de comunicação ou dados;

III - a empresa deverá disponibilizar computador portátil (laptop) para uso pelo trabalhador, quando exigir que o trabalho seja realizado com o usuário logado no sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA EM CASO DE DEMISSÃO CONSENSUAL**

Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante a prévia assistência do SINTAGRI

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO**

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas/cooperativas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALE ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANOS DE AUXÍLIO A SAÚDE**

As empresas manterão plano de saúde opcional a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, estendendo-os aos profissionais mesmo após sua aposentadoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA- RENEGOCIAÇÃO**

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas

Florianópolis, 16 de março de 2020.

**Téc. Agr. Antônio Tiago da Silva**  
**Presidente do Sintagri**